



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.  
Fone: (91) 3783-2885/ site: <https://breves.pa.gov.br> / e-mail: [gabinetebreves@gmail.com](mailto:gabinetebreves@gmail.com)

**DECRETO Nº 031, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

*Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19 e estabelece outras medidas, no Município de Breves.*

O Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto de Coronavírus “COVID -19”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia de Coronavírus “COVID-19”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar assistências as famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Breves, pelo período de 90 dias para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica dispensada a licitação nos termos do artigo, 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 37, IX da Constituição Federal, para aquisição de bens, serviços e insumos comuns, bem como a contratação excepcional de pessoal para atender ao enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.  
Fone: (91) 3783-2885/ site: <https://breves.pa.gov.br> / e-mail: [gabinetebreves@gmail.com](mailto:gabinetebreves@gmail.com)



**Paragrafo único** - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas ao atendimento assistencial de famílias que estão em situação de vulnerabilidade social em decorrência do distanciamento social, isolamento, ou quarentena, decretado neste município por enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 24 de março de 2020.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Breves